

## **Termo de Cessão nº01/2002**

### **Termo Aditivo de Prorrogação e Ratificação**

Cedente: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru.

Cessionário: Prefeitura Municipal de Bauru

Objeto: Uso de bens patrimoniais móveis

Vigência: 03/01/2004 a 02/05/2004 (4 meses), podendo ser prorrogado através de aditivo.

## **CONVÊNIO**

**Processo nº 255/2003**

**Convênio nº 004/2003**

**Conveniente:** Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru-FUNPREV

**Conveniada:** Droganova Bauru Ltda

Objeto: O presente convênio tem por finalidade o fornecimento e entrega de medicamentos, produtos e serviços inerentes a atividade da empresa conveniada, aos servidores municipais desta Fundação, bem como a consignação da despesa em folha de pagamento.

**Varlino Mariano de Souza**

Presidente - FUNPREV

## **REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES**

### **RESOLUÇÃO N. 09 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**P. 313/2003**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N. 4214 DE 21 DE MAIO DE 1997, PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV.

**O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas Lei Municipal n. 4830 de 17 de maio de 2002 e,

Considerando, a instituição do Vale-Transporte aos Servidores Públicos Municipais pela Lei Municipal n. 4214 de 21 de maio de 1997.

Considerando que referido benefício foi regulamentado para os servidores da Administração Direta através do Decreto Municipal n. 7992 de 30 de junho de 1997.

Considerando que após a definição do regime jurídico, estrutura organizacional de cargos e vencimentos para os servidores desta entidade, através da Lei Municipal n. 4998 de 8 de agosto de 2003, foi através do art. 7º, estendido todas as vantagens pecuniária concedidas aos servidores da Administração Direta aos servidores desta Fundação.

Considerando a isonomia de benefícios e sobretudo a relevância do citado benefício para o auxílio dos servidores municipais, quanto ao deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Regulamentar a concessão do Vale-Transporte de que trata a Lei Municipal n. 4214 de 21 de maio de 1997.

Artigo 2º - São beneficiários do Vale-Transporte os servidores municipais da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, que estiverem enquadrados até o **Padrão 15-I**, incluídos, também, neste limite, quaisquer vantagens pessoais, gratificações adicionais, inclusive para os cargos em comissão.

Parágrafo Único - Não se incluem neste artigo, os estagiários, legionários e municipalizados.

Artigo 3º - O Vale-Transporte constitui benefício que a Fundação antecipa aos servidores acima discriminados para a utilização de transporte coletivo exclusivamente no percurso residência/local de trabalho e vice-versa, se necessário.

Parágrafo Único - Fica vedada à Fundação substituir o Vale-Transporte por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Artigo 4º - O Vale-Transporte no que se refere a contribuição da FUNPREV:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

II - Não configura rendimento tributável do beneficiário.

Artigo 5º - Para a efetiva implantação do benefício, a Divisão Administrativa da FUNPREV, inscreverá todos os servidores interessados, mediante um cadastramento, constando nome completo, endereço e local de trabalho.

Parágrafo Único - A declaração falsa ou a omissão da verdade, e ainda o uso indevido do Vale-Transporte, constitui falta grave, aplicando-se as penalidades disciplinares cabíveis.

Artigo 6º - As informações deverão ser atualizadas pelo beneficiário a medida em que ocorrer alterações dos dados citados no artigo anterior sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Artigo 7º - A Fundação, adotará a distribuição única e igual a todos os beneficiários de 40 Vales-Transporte mensais.

Parágrafo Único - O beneficiário só fará jus aos vales dos dias úteis efetivamente trabalhados, deixando de recebê-los integralmente no mês posterior, no caso de não comparecimento ao trabalho por motivo de faltas injustificadas, férias, feriados e licenças.

Artigo 8º - O custeio do Vale-Transporte dar-se-á pelo beneficiário na parcela equivalente a 0,5 (meio por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, cabendo, à Fundação o excedente no que se referir à parcela anteriormente mencionada.

Artigo 9º - A aquisição do Vale-Transporte pela Fundação será antecipadamente, limitando-se à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

Artigo 10 - A Fundação adotará um sistema que melhor lhe convier, notadamente quanto a segurança e facilidade de distribuição do Vale-Transporte.

Artigo 11 - No caso de quaisquer alterações no modelo do Vale-Transporte, ficam as empresas distribuidoras, obrigadas a conceder um prazo mínimo para utilização daquele que estiver em vigência.

Artigo 12 - Além da lei instituidora do Vale-Transporte (Lei 4.214/97), aplica-se subsidiariamente a esta Resolução, no que couber, o Decreto Municipal n. 7.992 de 30 de junho de 1997 e outros posteriores que regularem o assunto.

Artigo 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de dezembro de 2003

**VANDERLEI APARECIDO TOMIATI**

**PRESIDENTE**

**WILSON ROBERTO BIRELLO**

**CONSELHEIRO**

**SANDRA REGINA FIOCCO**

**CONSELHEIRA**

**CONCURSO PÚBLICO- EDITAL Nº 001/2003 - CONTADOR**

**A Comissão de Concurso Público, designada pelo Presidente da FUNPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU, Senhor Varlino Mariano de Souza, através da Portaria nº 039/2003, torna público, por meio deste Edital, o regulamento do Concurso Público, na modalidade de Prova Escrita de Caráter Classificatório e Eliminatório, para provimento de cargo da carreira de CONTADOR I, no regime estatutário, do Quadro de Servidores Efetivos da FUNPREV, criado pela Lei nº 4998/03, que se fará realizar neste Município, em local, data e horário a serem oportunamente divulgados através do Diário Oficial do Município de Bauru.**

#### **1.0. – DOS CARGOS E DAS VAGAS**

· 1.1.- Este concurso destina-se a selecionar candidatos para o provimento de 01 (um) cargo atualmente vago na carreira de Contador I, Grau/Nível inicial 17-A, bem como dos que vierem a vagar durante o prazo de validade, observado o disposto neste Edital.

· 2.1.-Compete ao Contador, desempenhar atividades de nível superior relacionadas à atividades de Bacharel em Ciências Contábeis na análise de processos, elaboração de programas e identificação de resultados de auditoria, revisão de relatórios de conformidade contábil e elaboração de pareceres, bem como elaboração de propostas orçamentárias e balancetes mensais e balanços.

· 2.2.-A remuneração mensal inicial é correspondente ao Grau/Ref. 17-A da Tabela Salarial, que no mês de Novembro/2003, é no valor de R\$602,11 (Seiscentos e dois reais, e onze centavos), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Sede da FUNPREV.

· 2.3.-Após investido no cargo, fará jus ao recebimento de 3 (três) unidades de vale compra, de valor atual unitário de R\$40,00 (Quarenta reais), e poderá optar pela adesão ao plano de Assistência Médica, ao custo de 4% (Quatro por cento) dos vencimentos.